

CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS, EXCETO PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA. O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Continuação da Consulta Pública nº 46/2014-SDP/MDIC.

ANEXO

PROPOSTA Nº 012/2014 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS, EXCETO PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA:

Obs.: a consulta está em forma de Portaria

I. ALTERAR A REDAÇÃO DA ETAPA DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS, EXCETO PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA, INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS, EXCETO PAPEL PARA FOTOGRAFIA, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 246, de 12 de novembro de 2012, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação do papel;
- II - bobinamento do papel em rolos jumbo;
- III - desbobinamento do papel;
- IV - cortes longitudinal e/ou transversal do papel;
- V - fabricação do núcleo interno de papelão, quando aplicável;
- VI - colocação do núcleo interno de papelão, quando aplicável;
- VII - rebobinamento do papel, quando aplicável; e

VIII - colocação do batoque, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos incisos I, II e V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º O Processo Produtivo Básico estabelecido pela presente Portaria Interministerial não alberga o produto papel fotográfico para fotografia, para o qual o processo produtivo básico é fixado por meio da Portaria Interministerial específica.

§ 4º Fica dispensada a realização das etapas constantes dos incisos I e II, quando a comercialização do produto for restrita a Amazônia Ocidental.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 246, de 12 de novembro de 2012.